



Fls.: 192
2

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2024

Termo de Contrato celebrado entre A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA e JUNIOR CESAR DE ANDRADE, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE PISCINA, PARA ATENDER AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS-CCI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA DURANTE O EXERCICIO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 13.497.073/0001-82, com sede na AV. JK S/N CENTRO CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, representada neste ato pelo **Sra. Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, CPF 806.566.171-87e RG 357.5330 SSP- GO, residente na Tv. Henry condreaux nº 1257 Setor são Luiz II, Cidade Conceição do Araguaia - PA, denomina nesta Ata as partes:, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, o(a) A empresa **JUNIOR CESAR DE ANDRADE** inscrita no CNPJ 30.776.799/0001-73 aqui representada por JUNIOR CESAR DE ANDRADE Incrito no CPF(MF) Nº 526.579.221-04 e RG nº 6748143 PC/PA, residente e domiciliado à, Rua 08, nº1759, bairro Emerencio, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados entre si a **prestação de Serviços de limpeza de piscinas**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE PISCINA, PARA ATENDER AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS-CCI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA DURANTE O EXERCICIO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL**, conforme itens respectivos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO MENSAL
01	Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para os serviços de limpeza e conservação da piscina da Clínica Mirian Furtado de Mendonça.	SERV.	12	R\$1.185,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 - A entrega dos Serviços de limpeza de piscinas deverá ser efetuada, sem ônus para a Contratante, na sede do **centro de convivência dos idosos-CCI pertencente a** Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia - PA, situado na Avenida 07 de setembro, Centro, CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia - PA.

2.2. A limpeza deve ser atendida no prazo de 24 horas, Conforme cronograma da secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia - PA.

2.3. Todos os insumos para prestação dos serviços, quando for necessário a sua substituição, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não tendo nenhum ônus a esta administração.

2.4. Os serviços de limpeza somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

2.5. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisado;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

2.6. Após a manutenção das piscinas, com ou sem reposição de insumos o serviço terá garantias, estando sujeito a avaliação do fiscal do contrato, onde deverá ser realizada vistoria.

2.7. O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva das piscinas, conforme demanda a partir da assinatura do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia - PA, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.

2.8. A manutenção do serviço que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia-PA.

2.9. Os serviços deverão ser fornecidos de forma **PARCELADA**, a quantidade de manutenções é conforme a demanda, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços.

2.10. A não prestação do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

2.11. O servidor responsável designado como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pela Secretaria Municipal de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assistência Social de Conceição do Araguaia – PA. Fiscal a Sra. Bernadete Pereira dos Santos, Matrícula 1228298, suplente o Sr. Lucio Ferreira de Sousa, Matrícula 1227722.

2.12. A entrega dos serviços e manutenções será entregue mediante fiscal do contrato, com teste do equipamento e verificação da sua funcionalidade.

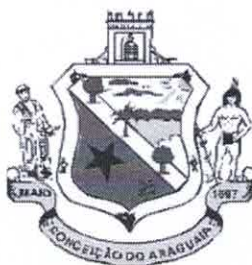
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

- 3.1.1. Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social obriga-se a:
- 3.1.2. Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital;
- 3.1.3. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para realizar os serviços licitados referentes ao objeto, quando necessário;
- 3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 3.1.5. Assegurar-se das boas condições dos serviços licitados, verificando sempre a sua qualidade;
- 3.1.6. Fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos serviços licitados que, ressaltados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não deva ser interrompida;
- 3.1.7. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços licitados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.1.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

3.2 - Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

- 3.2.1. Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 3.2.2. Uma vez contratada, deverá a licitante vencedora iniciar imediatamente os serviços licitados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- 3.2.3. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.2.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços licitados;
- 3.2.5. Zelar pela perfeita entrega dos serviços licitados contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de forma imediata, a contar da notificação;
- 3.2.6. Entrega dos serviços licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.2.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços licitados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.2.8. Entrega dos serviços licitados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;



Fls.: 195
D

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2.10. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 3.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.2.12 O contratado deverá apresentar documento de comprovação de capacidade técnica emitido por órgão competente, ou no mínimo 5 (cinco) declarações de satisfação com o serviço prestado assinado por clientes. Pede-se declarações de clientes, pois, foi verificada a dificuldade de se encontrar profissionais da área que tenham feito curso ou capacitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

4.2 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

4.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária

de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

4.4 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura do termo de contrato ou o termino da garantia dos Serviços de limpeza de piscinas pelo **contratado**, até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

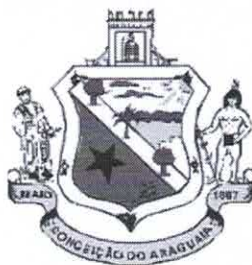
6.1 O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade pregão, conforme o estabelecido na Lei 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

8.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as



Fls.: 196
0

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

g) III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;



Fls.: 197
D

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.1. Para os fins do item 8.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5. A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NÔMA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fls.: 198
2

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Programa: 09.0909. 08.243.0131.2018
Programa: 09.0909. 08.122.0037.2009

Elemento: 3.3.90.39
Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 16600000
Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2024.

P. B. R.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SRA. PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES.
Port. 005/2021
Gestora
CONTRATANTE

Junior Cesar de Andrade
JUNIOR CESAR DE ANDRADE
CNPJ 30.776.799/0001-73
CONTRATADO



Fls.: 199
0

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Testemunha

Testemunha
